



SICETEL

Sindicato Nacional da
Indústria de Trefilação e
Laminação de Metais
Ferrosos
Av. Paulista, 1313 Cj. 701
CEP 01311-923
São Paulo SP Brasil
Tel: (11) 3285.3522
Fax: (11) 3251.2864
e-mail: sicetel@uol.com.br
site: www.sicetel.org.br

6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo / SP
Microfilme N. **166.804**

Estatuto Social do Sindicato Nacional da Indústria de Trefilação e Laminação de Metais Ferrosos – SICETEL, aprovado em Assembléia Geral Extraordinária, realizada em data de 28 de abril de 1.989, com as alterações aprovadas em Assembléias Gerais Extraordinárias de 08 de março de 1995, 21 de março de 1996, 20 de julho de 2007 e 15 de março de 2017.

CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO

Art. 1º O Sindicato Nacional da Indústria de Trefilação e Laminação de Metais Ferrosos, designado pela sigla SICETEL, inscrito no CNPJ nº 62.335.864/0001-11, com sede e foro na Av. Paulista, 1313 – 7º andar – conjunto 701, Bela Vista, cidade de São Paulo, estado de São Paulo, e base territorial em todo o Brasil, é constituído, com prazo de duração indeterminado, para fins de estudo, coordenação, proteção e representação legal da categoria econômica da Indústria de Trefilação e Laminação de Metais Ferrosos, em qualquer ponto do território nacional, conforme estabelece a legislação em vigor sobre a matéria, e com intuito de colaboração com os poderes públicos e demais entidades e associações, no sentido da solidariedade social e a sua participação nos interesses nacionais, visando, sempre, o engrandecimento social e econômico da categoria representada e do País.

§ 1º A critério da Diretoria do Sindicato, desde que convenha aos interesses da Entidade, poderão ser criadas e estabelecidas subsedes regionais e escritórios locais, isoladamente ou em parceria com outras



SICETEL

Entidades Patronais, em qualquer ponto do território nacional, bem como designar, para os mesmos, os dirigentes representantes da categoria econômica nas diversas regiões.

§ 2º Compreendem-se como integrantes da categoria econômica representada pelo Sindicato para efeito deste artigo, as seguintes atividades industriais: trefilação, retificação e descascamento de barras de ferro ou de aços comuns, especiais e inoxidáveis, trefilação de arames de ferro ou de aços comuns, especiais e inoxidáveis, inclusive os farpados e ovalados para cercas, produção de cordas, cabos, cordoalhas, tranças (entrançados), lingas e artefatos semelhantes de ferro ou de aços comuns, especiais e inoxidáveis, laminação e relaminação de aços planos comuns, especiais e inoxidáveis, produção de lâminas estampadas de aços elétricos (magnéticos) para motores, transformadores e reatores, perfis de ferro ou de aços comuns, especiais e inoxidáveis, tubos e perfis ocos, extrusados ou trefilados, com ou sem costura, de ferro ou de aços comuns, especiais e inoxidáveis, fabricação de produtos derivados de ferro ou de aços comuns, especiais e inoxidáveis, tais como artigos para escritório (clipes, grampos, alfinetes, etc.), telas metálicas, grampos industriais, pregos eletrosoldados, lâminas para corte de pedras, correntes industriais, barreiras de proteção perimetral (concertina), etc., e todas as demais atividades que se dediquem à fabricação de produtos a estes correlatos e/ou afins.

§ 3º O quadro social será composto de número ilimitado de pessoas jurídicas, regularmente constituídas, e que se dediquem às atividades representadas pelo Sindicato.

I) Poderão, igualmente, compor o quadro social do Sindicato, pessoas jurídicas que, embora não se dediquem à fabricação dos produtos representados pela Entidade, conforme definidos no § 2º deste artigo, tenham interesse em filiar-se ao SICETEL. Essas empresas serão denominadas Sócio Contribuinte, e gozarão de todos os direitos das demais associadas, à exceção dos direitos políticos de votar e serem votadas nas eleições para a Diretoria, para o Conselho Fiscal e para os Delegados Representantes junto às Federações de Indústria, bem como participar e votar nas Assembleias Gerais do Sindicato. De outro lado, terão os Sócios Contribuintes todos os deveres e obrigações das demais associadas do SICETEL.

Art. 2º São prerrogativas do Sindicato:

a) Congregar as empresas industriais que se dediquem, integral ou parcialmente, às atividades econômicas representadas;

- b) Representar, perante as autoridades administrativas e judiciárias, os interesses coletivos ou individuais das indústrias suas associadas;
- c) Celebrar acordos, convenções e contratos coletivos de trabalho, bem como prestar assistência individual às indústrias representadas;
- d) Eleger ou designar representantes da respectiva categoria;
- e) Colaborar com o Estado, como órgão técnico e consultivo, no estudo e solução dos problemas que se relacionem com sua categoria econômica;
- f) Promover e facilitar os contatos entre os industriais dos setores representados e destes com terceiros, zelando pelo seu elevado relacionamento ético;
- g) Prestar assistência às empresas associadas, em todos os seus interesses legítimos e comuns, com intuito de possibilitar-lhes maior desenvolvimento, proteção e valorização técnica de seus produtos e serviços;
- h) Estabelecer e estimular o intercâmbio periódico de toda a espécie de Informações, referentes às indústrias representadas, entre os seus associados;
- i) Manter relacionamento com os poderes públicos, entidades e associações de classe e quaisquer outras instituições oficiais ou particulares, que possam colaborar ou facilitar a consecução dos fins a que se propõe o Sindicato;
- j) Colaborar com órgãos do governo na elaboração, implantação, proteção e execução de programas relacionados com o desenvolvimento industrial e tecnológico das empresas representadas;
- k) Incentivar o relacionamento entre entidades de classe congêneres, prestando-lhes permanente colaboração, objetivando o aprimoramento da representação empresarial;
- l) Filiar-se a entidades sindicais de grau superior e a outras organizações sindicais, de âmbito nacional ou internacional, do interesse da categoria econômica representada, mediante a aprovação da Diretoria;



m) Patrocinar e incentivar realizações de natureza cultural, técnica e econômica, voltadas para os seus objetivos e finalidades;

n) Divulgar as suas atividades, não só como medida de comunicação às suas afiliadas e a terceiros, bem como de motivação associativa em torno de seus objetivos e finalidades; e

o) Impor contribuições diversas a todos aqueles que participem da categoria econômica representada e dos Sócios Contribuintes, nos termos deste Estatuto.

Art. 3º São deveres do Sindicato:

a) Colaborar com os poderes públicos no desenvolvimento da solidariedade social;

b) Manter serviço de assistência jurídica consultiva aos seus associados;

c) Promover negociação nos dissídios, convenções e acordos coletivos de trabalho; e

d) Pleitear a adoção de medidas de interesse para a categoria representada.

Art. 4º Princípios e condições que regem o funcionamento do Sindicato

a) Observância das Leis e dos princípios de moral e compreensão dos deveres cívicos;

b) Abstenção de qualquer propaganda, não somente de doutrinas incompatíveis com as instituições e os interesses nacionais, mas, também, de candidaturas a cargos eletivos estranhos ao Sindicato, ressalvada a hipótese prevista na letra "d" do Artigo 2º;

c) Inexistência do exercício de cargos eletivos cumulativamente com os empregos remunerados pelo Sindicato ou por entidade de grau superior;

d) Gratuidade do exercício dos cargos eletivos;



e) Abstenção de quaisquer atividades não compreendidas nas finalidades previstas neste Estatuto, inclusive as de caráter político-partidárias; e

f) Não permitir a cessão gratuita ou remunerada da respectiva sede social à entidade de índole político-partidária.

§ 1º O Sindicato, no exercício das suas atribuições, se pautará pelas disposições contidas no Código de Ética, Conduta e Compliance.

§ 2º Na sede do Sindicato encontrar-se-á um Livro de Registro de Associados e de Sócio Contribuinte, no qual deverá constar a firma individual ou coletiva, ou a denominação das empresas e sua sede, o nome, idade, estado civil, nacionalidade e residência dos respectivos sócios, ou, em se tratando de sociedade por ações, dos diretores, bem como a indicação desses dados quanto ao sócio ou diretor que representar a empresa no Sindicato;

CAPÍTULO II

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art 5º A toda empresa que participe da Categoria Econômica representada, satisfazendo as exigências previstas neste Estatuto, assiste o direito de ser admitida no Sindicato.

§ 1º São direitos dos Associados

a) Utilizar todos os serviços e assistência prestados pelo Sindicato;

b) Apresentar candidatos, respeitados os dispositivos estatutários competentes, a todos os seus cargos eletivos, exceção feita aos Sócios Contribuintes;

c) Comparecer nas Assembleias Gerais, mediante representantes credenciados com poderes de decisão, discutindo e votando as matérias submetidas a debates e deliberações, exceção feita aos Sócios Contribuintes;

d) Apresentar proposições pertinentes aos objetivos e finalidades associativas;



e) Participar das atividades associativas mediante representantes credenciados;

f) Requerer, com número de associados nunca inferior a 1/5 (um quinto) do quadro social com direito a voto, a convocação de Assembléia Geral Extraordinária, justificando-a, exceção feita aos Sócios Contribuintes;

g) Os direitos dos associados são pessoais e intransferíveis; e

h) Os associados não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações sociais.

§ 2º No caso de ser a admissão recusada, caberá recurso do interessado para a Diretoria;

Art. 6º De todo ato lesivo de direito ou contrário a este Estatuto emanado da Diretoria, poderá qualquer associado recorrer, dentro de 30 (trinta) dias, para a Assembléia Geral.

Art. 7º Perderá seus direitos o associado que, por qualquer motivo, deixar o exercício da atividade econômica representada pelo Sindicato, ou encerrar a sua atividade industrial.

Art. 8º São deveres dos Associados e dos Sócios Contribuintes:

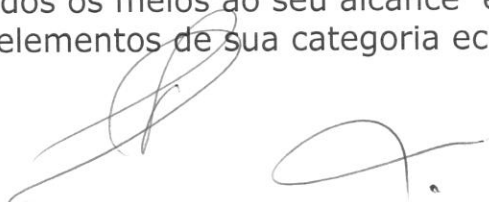
a) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, bem como as disposições regulamentares e regimentais baixadas ou aprovadas pela Diretoria e pela Assembléia Geral;

b) Integrar os órgãos e bem exercer os cargos para os quais tenham sido designados ou eleitos;

c) Comparecer nas Assembléias Gerais, participando de seus trabalhos, na forma das disposições estatutárias e regulamentares, exceção feita aos Sócios Contribuintes;

d) Acatar todas as decisões emanadas das Assembleias Gerais e da Diretoria;

e) Prestigiar o Sindicato por todos os meios ao seu alcance e propagar o espírito associativo entre os elementos de sua categoria econômica; e





SICETEL

6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo / SP
Microfilme N. **166.804**

f) Pagar, pontualmente, a contribuição social mensal e outras contribuições fixadas pela Assembléia Geral ou pela Diretoria da Entidade. A contribuição social mensal será aplicada conforme tabela especialmente aprovada com essa finalidade, podendo os seus valores ser corrigidos.

Art. 9º Os associados estão sujeitos às penalidades de suspensão e de exclusão do quadro social.

§ 1º A critério da Diretoria, poderão ser suspensos os direitos dos Associados:

a) Que não comparecerem a 3 (três) Assembleias gerais consecutivas sem justa causa, exceção feita ao Sócio Contribuinte; e

b) Que desacatarem a Assembléia Geral ou a Diretoria do Sindicato

§ 2º Serão excluídos do Quadro Social os Associados e os Sócios Contribuintes:

a) Que, por má conduta, espírito de discórdia ou falta cometida contra o patrimônio moral ou material do Sindicato, se constituírem em elementos nocivos à Entidade; e

b) Que, sem motivo justificado, atrasarem em mais de 3 (três) meses no pagamento de suas contribuições devidas ao Sindicato, e que, se advertidos por escrito, não liquidarem o seu débito, devidamente corrigido, no prazo de 10 (dez) dias do recebimento da comunicação.

§ 3º As penalidades serão impostas pela Diretoria

§ 4º A aplicação das penalidades, sob pena de nulidade, deverá preceder a audiência do associado ou do Sócio Contribuinte, o qual deverá aduzir, por escrito, a sua defesa no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento da notificação.

§ 5º Da penalidade imposta caberá recurso, para a Assembléia Geral, de acordo com o previsto neste Estatuto.

§ 6º A simples manifestação da maioria não basta para a aplicação de quaisquer penalidades, as quais só terão cabimento nos casos previstos na Lei e neste Estatuto.



SICETEL

§ 7º Para o exercício da atividade, a cominação de penalidade não implicará em incapacidade, o que só poderá ser declarada pela Assembléia Geral.

§ 8º Os associados e os Sócios Contribuintes poderão se retirar do quadro social mediante pedido escrito de demissão, desde que estejam em dia com o pagamento de suas contribuições e demais encargos devidos ao Sindicato.

Art. 10º Os associados e os Sócios Contribuintes que tenham sido excluídos do quadro social poderão reingressar no Sindicato, desde que se reabilitem, a juízo da Assembléia Geral, ou liquidem os seus débitos, quando se tratar de atraso de pagamento.

Art. 11º O processo eleitoral e das votações, a posse dos eleitos, e os recursos, obedecerão às normas vigentes na ocasião do pleito, assim como as disposições contidas no Regimento Eleitoral.

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO DO SINDICATO

Art. 12º O Sindicato será administrado por uma Diretoria Executiva constituída pelo Presidente, 3 (três) Vice-Presidentes, 1º Diretor Secretário, 2º Diretor Secretário, 1º Diretor Tesoureiro, 2º Diretor Tesoureiro e mais 8 (oito) Diretores.

§ 1º À Diretoria compete:

- a) Dirigir o Sindicato, de acordo com o seu Estatuto, administrar o patrimônio social e promover o bem geral dos associados e da Categoria representada;
- b) Elaborar os regimentos de serviços necessários, subordinados a este Estatuto;
- c) Cumprir e fazer cumprir as Leis em vigor e as determinações das autoridades competentes, bem como o Estatuto, Regimentos e Resoluções próprias e das Assembleias Gerais;
- d) Aplicar as penalidades previstas neste Estatuto, e

e) Reunir-se em sessão, ordinariamente, conforme calendário anual aprovado pela mesma, e, extraordinariamente, sempre que o Presidente ou a maioria convocar.

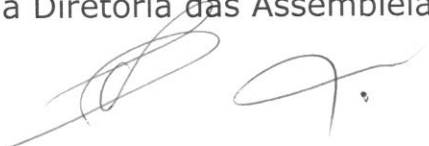
§ 2º Ao Presidente compete:

- a) Representar o Sindicato perante os poderes públicos e em juízo, podendo, nesta última hipótese, delegar poderes;
- b) Convocar as sessões da Diretoria e da Assembléia Geral, presidindo aquelas e instalando as desta última;
- c) Assinar atas das sessões, orçamentos anuais e todos os papéis que dependam de sua assinatura, bem como rubricar os livros da Secretaria e da Tesouraria;
- d) Ordenar as despesas autorizadas, visar contas a pagar e assinar os cheques, em conjunto com o Diretor Tesoureiro ou com um Procurador;
- e) Nomear os funcionários de serviços e fixar seus vencimentos, consoante as necessidades de serviços, com aprovação da Diretoria;
- f) Editar Resoluções específicas para o estabelecimento de ações do interesse do Sindicato, bem como a criação de organismos consultivos, com a aprovação da Diretoria.
- g) Bem desempenhar o cargo para o qual foi eleito ou no qual tenha sido investido;
- h) Não tomar deliberações que interessem à Categoria sem prévio pronunciamento do Sindicato;
- i) Respeitar em tudo a Lei e as autoridades constituídas; e
- j) Cumprir o presente Estatuto.

§ 3º Ao Vice-Presidente, escolhido pela Diretoria eleita, compete substituir o Presidente em seus impedimentos;

§ 4º Ao Diretor 1º Secretário compete:

- a) Substituir os Vice-Presidentes em seus impedimentos;
- b) Redigir e ler as atas das sessões da Diretoria das Assembleias; e



c) Dirigir e fiscalizar os trabalhos da Secretaria

§ 5º Ao Diretor 2º Secretário compete: Substituir o Diretor 1º Secretário em seus impedimentos;

§ 6º Ao Diretor 1º Tesoureiro compete:

a) Ter sob a sua guarda e responsabilidade os valores do Sindicato;

b) Efetuar pagamentos e assinar, em conjunto com o Presidente ou com um Procurador, os cheques, e receber valores autorizados;

c) Dirigir e fiscalizar os trabalhos da tesouraria;

d) Apresentar ao Conselho Fiscal balancetes trimestrais e um balanço anual; e

e) Recolher o dinheiro do Sindicato em estabelecimento idôneo de crédito.

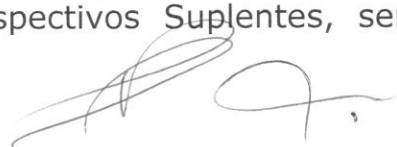
§ 7º Ao Diretor 2º Tesoureiro compete: Substituir o Diretor 1º Tesoureiro em seus impedimentos, prestando-lhe, sempre, colaboração para o exercício de suas funções.

§ 8º A Diretoria Executiva poderá, sempre que julgar necessário, e por período determinado, não excedendo o prazo de seu mandato, criar cargos, com número ilimitado de Diretores designados, nomeando os representantes para ocupá-los, escolhidos dentre aqueles considerados altamente especializados para o desenvolvimento das funções específicas.

§ 9º Os Diretores nomeados na forma do parágrafo anterior, desde que não acumulem cargos na Diretoria Executiva do Sindicato, terão assento nas reuniões desta, sem poder de voto ou decisão.

§10º Aos 8 (oito) Diretores inominados compete substituir, na ordem de sua eleição, os Vice-Presidentes ou Diretores nominados que constituem a Diretoria Executiva em seus impedimentos, seja temporária ou definitivamente, sempre que haja vacância, conforme o previsto nos parágrafos deste Artigo.

Art. 13º O prazo de mandato da Diretoria, do Conselho Fiscal e dos Delegados Representantes e seus respectivos Suplentes, será de 4





SICETEL

(quatro) anos, permitida a reeleição, à exceção do cargo de Presidente, para o qual é permitida, somente, uma reeleição consecutiva.

Art. 14º Por Resolução da Diretoria, poderão ser constituídos ou reconhecidos, em caráter permanente ou temporário, Departamentos Setoriais que compreendam atividades específicas dentre aquelas abrangidas no âmbito da Categoria Econômica representada.

§ 1º Terá direito a tornar-se membro dos Departamentos Setoriais toda a empresa associada ao SICETEL e que desenvolva atividade econômica enquadrada no respectivo Setor.

§ 2º Os Departamentos Setoriais serão administrados de comum acordo entre os seus membros.

§ 3º Os Departamentos Setoriais, com função consultiva e de representação interna, são autônomos em tudo quanto concernir com os interesses das suas respectivas atividades.

§ 4º As manifestações dos Departamentos Setoriais desde que não colidam com as diretrizes gerais da política industrial adotadas pela Diretoria, para a Categoria Econômica representada, serão endossadas e implementadas pela mesma.

Art. 15º Por Resolução da Diretoria, poderão ser constituídas Comissões Técnicas de Assessoria, com o objetivo de assessorá-la no estudo e análise de assuntos que, direta ou indiretamente, digam respeito à Categoria Econômica representada.

Art. 16º A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, conforme calendário anual aprovado pela mesma, para apreciar o resultado dos trabalhos dos Departamentos Setoriais e examinar as deliberações que consultem o interesse da Categoria Econômica representada pelo Sindicato.

§ 1º A Diretoria reunir-se-á, extraordinariamente, a qualquer tempo e, em caráter de urgência, sempre que solicitada por qualquer de seus membros, ou a maioria convocar.

§ 2º Dessas reuniões serão lavradas atas que deverão ser impressas em papel oficial da Entidade, com a assinatura dos presentes.



SICETEL

Art. 17º As Assembléias Gerais são soberanas nas resoluções não contrárias às Leis vigentes e a este Estatuto. Suas deliberações serão tomadas por maioria absoluta de votos, em relação ao total dos associados com direito de voto, em primeira convocação, e, em segunda, por maioria dos votos dos associados presentes com direito de voto, salvo os casos previstos neste Estatuto.

§ 1º A convocação da Assembléia Geral será feita por Edital publicado com antecedência mínima de 3 (três) dias, em jornal de grande circulação na base territorial do Sindicato ou no Diário Oficial da União.

§ 2º O quorum para destituir os administradores será de 2/3 (dois terços) dos associados com direito de voto.

Art. 18º Realizar-se-ão as Assembléias Gerais Extraordinárias, observadas as prescrições anteriores:

- a) Quando o Presidente, ou a maioria da Diretoria ou do Conselho Fiscal, julgar conveniente, e
- b) A requerimento dos associados em número correspondente a 1/5 dos componentes do quadro social, os quais especificarão, pormenorizadamente, os motivos da convocação.

Art. 19º À convocação da Assembléia Geral Extraordinária, quando feita pela maioria da Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou pelos associados, não poderá opor-se o Presidente do Sindicato, que terá de tomar providências para a sua realização dentro de 5 (cinco) dias, contados da entrada do requerimento na Secretaria.

§ 1º Deverá comparecer à respectiva Assembléia, sob pena de nulidade da mesma, a maioria dos que a promoverem, e

§ 2º Na falta de convocação pelo Presidente fa-la-ão, expirado o prazo marcado neste Artigo, aqueles que a deliberaram realizar.

Art. 20º As Assembléias Gerais Extraordinárias só poderão tratar dos assuntos para que forem convocadas.

Art. 21º O Sindicato terá um Conselho Fiscal composto de 3 (três) membros, eleitos pela Assembléia Geral, na forma deste Estatuto e do Regimento Eleitoral, com igual número de Suplentes, limitando-se a sua competência à fiscalização da gestão financeira.

§ Único: O parecer sobre o balanço, previsão orçamentária e suas alterações deverá constar da Ordem do Dia da Assembléia Geral para esse fim convocada nos termos da Lei e regulamento em vigor.

CAPÍTULO IV

DA PERDA DO MANDATO

Art. 22º Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal perderão o seu mandato nos seguintes casos:

- a) Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- b) Grave violação desse Estatuto;
- c) Abandono do cargo na forma prevista no parágrafo único do Artigo 28º deste Estatuto;
- d) Aceitação ou solicitação de transferência que importe no afastamento do exercício do cargo; e
- e) Deixar de representar empresa enquadrada na atividade econômica representada pelo Sindicato.

§ 1º A perda do mandato será declarada pela Assembléia Geral; e

§ 2º Toda suspensão ou destituição de cargo administrativo deverão ser precedidas de notificação que assegure ao interessado o pleno direito de defesa, cabendo recurso na forma deste Estatuto.

Art. 23º Na hipótese de perda do mandato as substituições serão feitas de acordo com o que dispõe o Artigo 25º e seus parágrafos.

Art. 24º A convocação dos Suplentes para o Conselho Fiscal compete ao Presidente ou ao seu substituto legal e obedecerá à ordem de menção na chapa eleita.

Art. 25º Havendo renúncia ou destituição de qualquer membro da Diretoria, assumirá, automaticamente, o cargo vacante o substituto legal previsto neste Estatuto.



§ 1º Achando-se esgotada a lista dos membros da Diretoria Executiva serão convocados os Diretores, de acordo com a ordem de menção na chapa eleita, os quais preencherão os últimos cargos;

§ 2º As renúncias serão comunicadas, por escrito, ao Presidente do Sindicato; e

§ 3º Em se tratando de renúncia do Presidente do Sindicato, será esta notificada, igualmente, por escrito, ao seu substituto legal, que dentro de 48 (quarenta e oito) horas reunirá a Diretoria, para ciência do ocorrido, providenciando o preenchimento do cargo.

Art. 26º Se ocorrer à renúncia coletiva da Diretoria e Conselho Fiscal, e, se não houver Suplente, o Presidente, ainda que resignatário, convocará a Assembléia Geral a fim de que esta constitua uma Junta Administrativa provisória.

Art. 27º A Junta Administrativa provisória, constituída nos termos do artigo anterior, procederá às diligências necessárias à realização de nova eleição para a investidura dos cargos da Diretoria e Conselho Fiscal, de conformidade com as instruções em vigor.

Art. 28º No caso de abandono do cargo proceder-se-á na forma dos artigos anteriores, não podendo, entretanto, o membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal que houver abandonado o cargo, ser eleito para qualquer mandato de administração sindical ou de representação durante o período de 5 (cinco) anos.

§ Único: Considera-se abandono de cargo a ausência não justificada a 3 (três) reuniões ordinárias sucessivas da Diretoria ou do Conselho Fiscal.

Art. 29º Ocorrendo falecimento de membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, proceder-se-á na conformidade do artigo 25º e seus parágrafos.



CAPÍTULO V

DA GESTÃO FINANCEIRA E SUA FISCALIZAÇÃO

Art. 30º À Diretoria compete:

- a) Fazer organizar, por contabilista legalmente habilitado, até 30 de novembro de cada ano, a proposta de orçamento da receita e da despesa para o exercício seguinte, contendo a discriminação da receita e da despesa, submetendo-a para aprovação da Assembléia Geral;
- b) Ajustar as dotações orçamentárias que se apresentarem insuficientes para o atendimento das despesas, ou não incluídas nos orçamentos correntes ao fluxo dos gastos, mediante abertura de créditos adicionais solicitados pela Diretoria à respectiva Assembléia Geral;
- c) Submeter as contas à aprovação pela respectiva Assembléia Geral, com prévio parecer do Conselho Fiscal;
- d) Aplicar as penalidades previstas neste Estatuto; e
- e) Prestar, ao término do seu mandato, contas de sua gestão, do exercício financeiro correspondente, levantando, para esse fim, através de contabilista legalmente habilitado, os balanços da receita e despesa e econômico no Livro Diário, o qual, além da assinatura deste, conterà aquelas do Presidente e do Tesoureiro.

CAPÍTULO VI

DO PATRIMÔNIO DO SINDICATO

Art. 31º Constitui o patrimônio do Sindicato:

- a) As contribuições daqueles que participem da categoria representada e dos Sócios Contribuintes, consoante a alínea "o" do artigo 2º;
- b) A contribuição social mensal dos associados e dos Sócios Contribuintes, consoante a alínea "f" do artigo 8º;
- c) As contribuições assistencial, confederativa, negocial e outras instituídas pela Diretoria ou pela Assembléia Geral;
- d) As doações, legados e patrocínios;



- e) Os bens e valores adquiridos e as rendas pelos mesmos produzidas;
- f) Os aluguéis, imóveis e juros de títulos e de depósitos;
- g) As multas e outras rendas eventuais; e
- h) As verbas recebidas pela prestação de serviço individual às indústrias em geral.

§ 1º Os critérios adotados para a fixação da importância da contribuição mencionada na letra "f" do artigo 8º não poderão sofrer alteração sem o prévio pronunciamento da Diretoria; e

§ 2º Nenhuma contribuição poderá ser imposta aos associados além daquelas determinadas expressamente neste Estatuto, sem a prévia aprovação da Diretoria e da Assembléia Geral.

Art. 32º As despesas do Sindicato correrão pelas rubricas previstas nas instruções vigentes.

Art. 33º A administração do patrimônio do Sindicato, constituído pela totalidade dos bens que o mesmo possuir, compete à Diretoria.

Art. 34º Os títulos de renda e os bens imóveis só poderão ser alienados após prévia autorização da Assembléia Geral, reunida com a presença da maioria absoluta dos associados com direito a voto.

§ 1º Caso não seja obtido o "quorum" estabelecido, a matéria, poderá ser decidida em nova Assembléia Geral, reunida com qualquer número de associados com direito a voto, após transcurso de 10 (dez) dias da primeira convocação;

§ 2º Na hipótese prevista no §1º, a decisão somente terá validade se adotada pelo mínimo de dois terços dos presentes, em escrutínio secreto; e

§ 3º A venda de imóvel será efetuada pela Diretoria após a decisão da Assembléia Geral, mediante concorrência pública com Edital publicado no Diário Oficial da União ou na imprensa diária, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 35º Em caso de dissolução, por se achar o Sindicato incurso nas Leis que definem crimes contra a personalidade internacional, a estrutura e a segurança do Estado e a ordem político-social, seus bens,

pagas as dívidas decorrentes das suas responsabilidades, serão incorporados ao patrimônio da União e aplicados em obras de assistência social à juízo da autoridade competente.

Art. 36º Os atos que importem em malversação ou dilapidação do patrimônio do Sindicato, serão equiparados aos crimes de peculato, julgados e punidos de acordo com a legislação penal em vigor.

Art. 37º Em caso de dissolução do Sindicato, o que só dará por deliberação expressa da Assembléia Geral, para esse fim convocada e com a presença mínima de dois terços dos associados quites e em condições de votar, o seu patrimônio, pagas as dívidas legítimas decorrentes de suas responsabilidades, em se tratando de numerário depositado em estabelecimentos bancários e em poder de credores diversos, será depositado em conta bloqueada no Banco do Brasil S/A, a crédito da conta Depósito de Arrecadação Sindical – conta Emprego e Salário – e será restituído, acrescido de juros bancários respectivos, ao Sindicato da mesma categoria que vier a ser registrado no Ministério do Trabalho.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 38º Serão tomadas as deliberações da Assembléia Geral concernentes aos seguintes assuntos:

- a) Eleição de associado para representação da respectiva Categoria Econômica;
- b) Tomada e aprovação de contas da Diretoria;
- c) Aplicação do patrimônio;
- d) Julgamento dos atos da Diretoria relativos a penalidades impostas a associados; e
- e) Pronunciamento sobre relações ou dissídios coletivos de trabalho.

Art. 39º Serão nulos, de pleno direito, os atos praticados com o objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação dos preceitos contidos em lei e neste Estatuto.





6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo / SP
Microfilme N. **166.804**



Art. 40º Não havendo disposição especial em contrário, prescreve em 02 (dois) anos o direito de pleitear a reparação de qualquer ato infringente de disposição contida neste Estatuto.

Art. 41º Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria do Sindicato, com recurso voluntário para a Assembléia Geral, no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 42º O presente Estatuto entrará em vigor na data da sua aprovação pela Assembléia Geral, e só poderá ser reformado por meio de Assembléia Geral, para esse fim especialmente convocada, respeitado o "quorum" de deliberação previsto no artigo 17º deste Estatuto, cabendo à Diretoria do Sindicato submeter às alterações ao registro na repartição competente.

Daniele Pestelli
Presidente da Mesa e
Presidente do SICETEL

: 


Walter Antonio Romano
Secretário

: 

12º TABELÃO de NOTAS
CARTÓRIO DO 12º TABELÃO DE NOTAS
Alameda Santos, 1410 - São Paulo - SP - Cep 01418-100
BEL. HOMERO SANTI - TABELÃO - Tel. (11) 3549-6077 - Fax (11) 3284-6362

Reconheço por semelhança as firmas: DANIELE PESTELLI, WALTER ANTONIO ROMANO, as quais conferem com os padrões depositados em Cartório.
São Paulo, 15 de Maio de 2017
Em testemunho da verdade
Jose Ivanilson da Fonseca-Escritor Autorizado
1705150927416 Firma:R\$ 6,00; Total:R\$12,00

CARTÓRIO DO 12º TABELÃO DE NOTAS
AL. SANTOS, 1410
José Ivanilson da Fonseca
Escritor Autorizado

Colégio Notarial do Brasil
114462
FIRMA 2
1042AA0544040

VALIDO SOMENTE O CASO DE AUTENTICACAO